

LEI Nº 829/2021

INHUMA – PI, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Institui a Brigada de Incêndio no município de
Inhuma-PI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

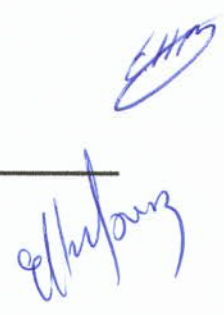
Art. 1º. Fica instituída a Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Inhuma, integrada por cidadãos do Município, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Inhuma fica restrita à área do Município, salvo:

- I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;
- II- quando em socorro;
- III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 4º. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI deverá constituir-se de no mínimo 4 (quatro) ou até 8 (oito) pessoas devidamente treinadas, denominadas brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Inhuma, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14278/2006;

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Inhuma, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada de Inhuma;

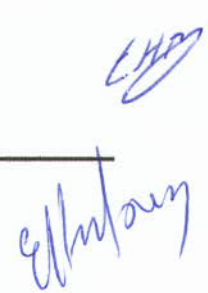
III - pela comissão disciplinar da Brigada de Inhuma;

IV- pelo presidente da Brigada de Inhuma.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas de Inhuma- PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 9º. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,

II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;

III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Inhuma;

V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Inhuma.

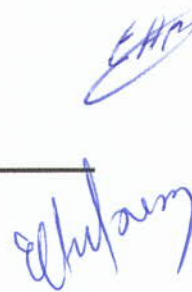
Art. 14. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

I- ao Comando Regional da Polícia Militar;

II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

III- ao presidente da Brigada de Incêndio de Inhuma-PI;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



IV- ao comandante de operações, na pessoa de um bombeiro profissional designado para tal pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de bombeiro.

Parágrafo único - Os brigadistas serão contratados pelo município observando as diretrizes da lei n 8.745/93 e demais normas pertinentes a contratação por tempo determinado para atender ao interesse público.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Inhuma, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Inhuma.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Inhuma.

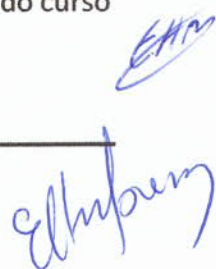
Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI será composta de três classes distintas:

I- bombeiro - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II- bombeiro colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação:

*** Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**



III – associado ou brigadista - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I- deve possuir o curso de formação da Brigada;

II - será identificado como brigadista em documento concedido pela coordenação da Brigada de Inhuma, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Inhuma.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

I. emblema da Brigada de Inhuma;

II- identificação da Brigada de Inhuma;

III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;

IV - histórico.

Art. 22. A Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Inhuma.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada de Incêndio do município de Inhuma-PI aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Inhuma após dois anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Inhuma aquele que:

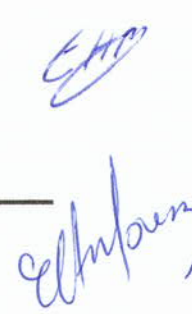
I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas de Inhuma;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. Para captação de recursos, a Brigada de Inhuma poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 27. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I - pelo município de Inhuma-PI;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade:

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 28. Os valores morais da Brigada de Inhuma emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 30. São valores profissionais da Brigada de Inhuma:

I-a vida

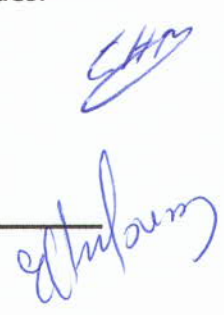
II-a verdade;

III- o compromisso e a competência profissional.

Art. 31. Constitui missão social da Brigada de Inhuma combater as seguintes nocividades:

I-as drogas;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



II -o alcoolismo;

III- o tabagismo;

IV- proliferação das doenças transmissíveis;

V-o ato lesivo ao meio ambiente;

VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural;

VII -o preconceito de qualquer natureza.

Art 32. Não será reconhecida pelo comando da Brigada de Incêndio de Inhuma - PI nenhuma constituição paralela de brigadas s ou similares no Município.

Art. 33. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente de Inhuma - PI

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de setembro de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 829 (oitocentos e vinte e nove), registrada e promulgada em 15 de setembro de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral